



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1091

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 0057/2018 Processo Nº. 0125/2018

Objeto: Aquisição de capas de chuva para a Guarda Municipal da Secretaria de Defesa Social do Município de Montes Claros - MG. Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 14 de maio de 2018. Abertura das propostas: às 08h00min do dia 14 de maio de 2018. Início da disputa: às 09h00min do dia 14 de maio de 2018. O Edital Está disponível nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 26 de abril de 2018
Glenn Santos Cardoso
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 056-2018 – Contrato

Contrato **P0087.17-1** Processo **0087/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 0046/2017**. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem (árbitros, mesários, delegados, coordenadores) em diversas modalidades e categorias esportivas para atender aos eventos da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Montes Claros/MG. Contratado: HIRESON WAGNER GONÇALVES BORGES 85102512668- ME. Valor: R\$ 57.706,80 (Cinquenta e sete mil setecentos e seis reais e oitenta centavos). Vigência: Este contrato vigorará até 31/12/2018, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 24 de abril de 2018. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Montes Claros (MG), 26 de abril de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017 convoca as empresas **AGÊNCIA CASASANTO LTDA – EPP e BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**, para a 2ª sessão pública, referente ao **Processo Licitatório nº 0171/2017 – Concorrência Pública nº 003/2017**.

Data e Horário da sessão: dia 02/05/2018 às 15h30min, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro.

Montes Claros – MG, 26 de abril de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 120/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Errata de Publicação abaixo relacionado:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 26/04/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 02) - **EXTRATO Nº 119/2018 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017 – PROCESSO Nº 323/2017. Onde se lê: R\$60.666,66 - Leia-se: R\$ 60.000,00.** Montes Claros (MG), 26 de abril de 2018

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 121/2018

Termo de aditamento:

Contrato **P019317** – Processo nº 0193/2017 – Tomada de Preços nº **0002/2017**. Contratada: **TOPTAL SERVIÇOS LTDA. – ME**. Segundo Termo de Aditamento: **Prorrogam-se os prazos de execução e vigência**, previstos nas Cláusulas Sexta e Décima Quinta do contrato original, por 04 (quatro) meses, tendo como **termo inicial o dia 29.03.2018** e como **termo final o dia 28.07.2018**. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Montes Claros (MG), 26 de abril de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 122/2018

Termo de aditamento:

Contrato **P180/2017** – Processo nº **180/2017 – Dispensa de Licitação nº 044/2017**. Contratado: **DERALDO FERREIRA DOS SANTOS**. Segundo Termo de Aditamento: Acresce-se às obrigações DO LOCATÁRIO previstas no inciso II da cláusula oitava do contrato original, o ônus do pagamento das despesas com a taxa de Limpeza e Recolhimento de Resíduos Sólidos. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 26 de abril de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 123/2018

Contrato: Contrato **P013718** Processo nº **0137/2018– Dispensa de Licitação nº 0027/2018– Objeto:** locação de imóvel, localizado na Rua Tupiniquins, nº 514, no bairro Melo, nesta cidade de Montes Claros/MG, para Funcionamento das Estratégias Saúde da Família (ESF's) Coral/Ituruna e Safira/ Vila Santa Maria. **Contratado:** Sr. João Luiz da Silva. **Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência:** O presente contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 12 de abril de 2018. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 26 de abril de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Montes Claros, considerando os artigos 21; 77; 78; 79; 88; 99, incisos XXIX, XXXVII; 102 da Lei Estadual 13317/99; considerando a Resolução SES/MG Nº 5.484/2016; considerando as Resoluções Específicas da ANVISA e Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), reportando sobre as irregularidades de produtos ou serviços, determina como medidas de interesse sanitário notificar nos termos do art.78 da Lei Estadual 13.317/99. Notificamos da ciência dos produtos e/ou serviços listados a seguir para que os responsáveis técnico e/ou legal procedam com as respectivas medidas relacionadas.

RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - ANVISA.

Produto: MONITOR FETAL PRÉ-NATAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS G-TECH - DOPGT1
Lote, fabricação e validade: Todos
Ações de fiscalização:
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Observação: Proibição da divulgação, comercialização e uso.
Motivação: Divulgação e comercialização de produto sem cadastro ou registro na Anvisa, por meio do endereço eletrônico www.americanas.com.br, tendo como vendedora a empresa Farmacêutica Drogarias LTDA, CNPJ 64.963.044/0001-08

Resolução Específica nº : 00955/2018
Data de publicação : 19/04/2018
Empresa: INR CORPORATION IMPORTADORA LTDA ME, CNPJ: 18.173.548/0001-07
Produto: TERMÔMETRO ADESIVO TERMO-FRIENDS
Lote, fabricação e validade: Todos
Ações de fiscalização:
Proibição da importação
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Proibição da distribuição
Suspensão do Uso
Observação: Proibição da importação,

divulgação, comercialização, distribuição e uso. Motivação: Propaganda irregular e a exposição à venda de produto sem registro/cadastro na Anvisa.

Resolução Específica nº : 00954/2018
Data de publicação : 19/04/2018
Empresa: PORTAL DO MÉDICO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
Produto: OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL TIPO PALM ADULTO (SPO2)
Lote, fabricação e validade: Todos
Ações de fiscalização:
Proibição da comercialização
Suspensão da Divulgação
Suspensão do Uso
Observação: Proibição de publicidade, comercialização e uso.
Motivação: Comprovação da divulgação irregular de produto sem registro/notificação na Anvisa, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldomedico.com>.

Resolução Específica nº : 00995/2018
Data de publicação : 20/04/2018
Empresa: G L FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 05.411.595/0001-91
Produto: PEITO DE FRANGO COZIDO DESFIADO CONGELADO, marca D+ ALIMENTOS
Lote, fabricação e validade: 0320
Ações de fiscalização:
Proibição da distribuição
Proibição da comercialização
Recolhimento
Observação: Proibir a distribuição, a comercialização e o recolhimento do estoque existente no mercado.
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa em decorrência da presença de Listeria monocytogenes em um lote de produto.

Resolução Específica nº : 01020/2018
Data de publicação : 23/04/2018
Empresa: CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 05.749.584/0002-05
Produto: CANELA EM PÓ, marca Prezunic Lote, fabricação e validade: 31953 (Val. 02/2019)
Ações de fiscalização:
Proibição da comercialização
Proibição da distribuição
Observação: Proibir a comercialização e a distribuição.
Motivação: Laudo de Análise Fiscal Definitivo 4333.1P.0/2017, emitido pela FUNED - LACEN-MG, com resultado insatisfatório para matérias estranhas, que acusou presença de fragmentos de pelos de roedor (indicativo de risco) e fragmentos de insetos (indicativo de falha de boas práticas) no produto.

NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS PELA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS - DVMC/SVS.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 30/18 – 227/18-publicada em: 25/04/2018. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELAMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto ÁLCOOL GEL, marca ASSEPTGEL, nome comercial ASSEPTGEL CRISTAL GEL ALCOOLICO ANTISSEPTICO, lote 503809, fab. 4/2016, val. 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, fabricado por LIMA & PERGHER IND. COM. E REP. LTDA., CNPJ: 22.685.341/0002-61, localizada na AV. ENGENHEIRO DINIZ, 2.069 – UBERLÂNDIA –



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUEVIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG, CEP: 38400-462, considerando Laudo de Análise 1060.CP.0/2016 – INSATISFATO- RIO quanto ao ensaio de análise de determinação de pH e rotulagem primária por estar em desacordo com o Art.17 da Resolução ANVISA RDC nº 7, de 10/2/2015, por não indicar qual dos dois endereços presentes no rótulo refere-se ao local de fabricação do produto, causando dúvida sobre a sua origem.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 31/18 – 228/18-publicada em: 25/04/2018. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto ÁLCOOL GEL, marca ASSEPTGEL, nome comercial ASSEPTGEL CRISTAL GEL ALCÓOLICO ANTISSEPTICO, lote 503391, fab. 4/2016, val. 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, fabricado por LIMA & PERGHER IND. COM. E REP. LTDA., CNPJ: 22.685.341/0002-61, localizada na AV. ENGENHEIRO DINIZ, 2.069 – UBERLÂNDIA – MG, CEP: 38400-462, considerando Laudo de Análise 1040.CP.0/2016 – INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de análise de determinação de pH e rotulagem primária por estar em desacordo com o Art. 17 da Resolução ANVISA RDC nº 7, de 10/2/2015, por não indicar qual dos dois endereços presentes no rótulo refere-se ao local de fabricação do produto, causando dúvida sobre a sua origem.

Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária
Montes Claros-MG

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – INSPETOR I (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 17/04/2018

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 046.468.826-47

Art. 2º – Fica o servidor **ADEILTON LOPES AMADOR**, exonerado do cargo em comissão de **INSPETOR I**, com efeitos retroativos ao dia 16 de abril do corrente ano.

Art. 3º – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **DÉLIO AMÉRICO CAPUCHINHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 4º – Fica alterada para o grau II a nomeação do servidor **MATEUS MAIA PEREIRA**, no cargo de **DIRETOR DE PUBLICIDADE**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 5º – Fica alterada para o grau IV a nomeação da servidora **IVONETE DE CÁSSIA PEREIRA**, no cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 24 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº 06, 25 de abril de 2018

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea “e” cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão da Sindicância Acusatória, processo nº. 64/2017, instaurada em desfavor do servidor HUDSON QUEIROZ SOARES, por ato de transgressão disciplinar, consistente na infração ao artigo 131, inciso V, alínea “a” e inciso XI, da Lei 3.175/03;

Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência ao servidor HUDSON QUEIROZ SOARES, matrícula nº. 988144/4-5, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de abril de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº 07, 25 de abril de 2018

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea “e” cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão da Sindicância Acusatória, processo nº. 29/2016, instaurada em desfavor do servidor DÁRIO RUBENS SOARES GUIMARÃES, por ato de transgressão disciplinar, consistente na infração ao artigo 131, incisos X, da Lei 3.175/03;

Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência ao servidor DÁRIO RUBENS SOARES GUIMARÃES, matrícula nº. 072745-8/5, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de abril de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo de Assistente de Comunicação, atividades de assessoramento à Coordenadoria de Apoio Administrativo da ASCOM – Assessoria de Comunicação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MARINILZA GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 734.080.346-72, lotada nos quadros da Assessoria de Comunicação, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Montes Claros, 24 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3676, 26 de abril de 2018

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra “I”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e, considerando, as comemorações do Dia do Trabalhador, no dia 01 de maio de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Montes Claros, no dia 30 de abril de 2018 (segunda-feira), para os servidores municipais.

Art. 2º – Aos serviços essenciais prestados pelo Município, bem como aos setores responsáveis pela Limpeza Pública, Saúde, Guarda e Vigilância Patrimonial não se aplicam as regras deste Decreto, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3677, 26 de abril de 2018

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no o art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização dos bens públicos municipais constantes nos incisos do presente artigo.

I – AO SR. WELBERTE SILVA BRITO, a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos Versiani, para realização de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CUNHO SOCIAL E BENEFICENTE**, no período de 14:00 às 19:00 horas, do dia 02 de maio do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

II – À ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS por intermédio da **COMUNIDADE SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT**, a fazer uso, a título precário, da Praça situada em frente ao n.º 430, da Av. Plínio Ribeiro, no bairro Jardim Brasil, para realização da **FESTA DE SEU PADROEIRO SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT**, no período de 19:30 às 23:59 horas, nos dias 25 de maio a 06 de junho do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento; **Parágrafo único.** Os Promotores deverão registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias dos eventos constantes dos incisos do presente artigo.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros